



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.leg.br E-mail: camara@pocodasantas.rs.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2016 AO PROJETO DE LEI Nº. 045/2016.

O vereador **Oderlei Luiz Thomas**, nos termos dos artigos 105 §§ 1º e 2º e 114 *caput* do Regimento Interno, encaminha à mesa diretora a seguinte

Emenda Supressiva

ao Projeto de Lei n. 045/2016, que dispõe sobre a Cobrança de Contribuição de Melhoria na execução da obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ, das Ruas que enumera.

Art. 1º Ficam **suprimidos** os nomes das Ruas, Pedro Osvaldo Mueller e Rua Edmundo Diel, da redação do art. 1º que passa a ser a seguinte:

Art. 1º - *Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras públicas de pavimentação em asfalto CBUQ, com espessura de 4,00 cm FCK 35MPA e sinalização, na Rua Antônio Erbes, será cobrada a Contribuição de Melhoria.*

Câmara Municipal de Poço das Antas, 25 de outubro de 2016.

Oderlei Luiz Thomas
Vereador

Encaminhe-se a proposta de emenda ao PL n. 045/2016 à Comissão Geral de Pareceres, no prazo máximo de 3 (três) dias, na forma prevista no Art. 121 do RI desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Poço das Antas, ____ de outubro de 2016.

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.leg.br E-mail: camara@pocodasantas.rs.gov.br

Exma. Sra. Presidente:
Nobres Edis:

JUSTIFICATIVA

Em respeito ao princípio da legalidade tributária, **para embasar a cobrança da contribuição de melhoria** a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional **exigem lei específica para cada obra realizada**, não bastando previsão genérica do Código Tributário Municipal ou na Lei Orgânica Municipal, ou seja, o Projeto de Lei deve **especificar qual a rua** que receberá as obras de melhorias públicas.

Por sua vez, a Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estabelece:

Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Como se vê, a presente **emenda supressiva mostra-se necessária para retirar o nome das duas ruas** (Rua Pedro Osvaldo Mueller e Rua Edmundo Diel, que não possuem autorização legislativa para a execução das obras públicas de pavimentação), **da redação do PL 045/2016, pois a permanência destes nomes de rua fere o disposto no inciso II do Art. 7º da LC 95/98 e impossibilita a aprovação do referido projeto de lei.**

Por outro lado, **caso o PL 045/2016, fosse rejeitado na forma como está redigido, inviabilizaria, também, a cobrança da contribuição de melhoria da Rua Antônio Erbes** (cujo projeto de lei foi aprovado, por unanimidade).

Diante do exposto, justifica-se plenamente a proposição desta emenda supressiva com a finalidade de viabilizar a aprovação do PL 045/2016 pelo Plenário.

Poço das Antas, 25 de outubro de 2016.

Oderlei Luiz Thomas
Vereador